



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0896/2020**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

Processo nº 5085784-84.2020.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação do 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **implante de Válvula de Ahmed FP7**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos onde foi possível identificar o profissional médico emissor.
2. De acordo com documentos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, OUT5, Páginas 3, 6 e 15), emitidos em 8 de outubro e 10 de novembro de 2020, pelo médico  o Autor necessita de **implante de válvula de Ahmed FP7** antiglaucomatosa em olho esquerdo, devido falência de trabeculectomia e agulhamentos. Foi orientado a retorno na referida unidade, Setor de **Glaucoma** (olho esquerdo) em 08/01/2021.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com conseqüente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco<sup>1</sup>. Nos casos não tratados, pode haver evolução para cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. O **implante de válvula de Ahmed** é um procedimento cirúrgico utilizado no tratamento do glaucoma quando a cirurgia convencional falha ou não está indicada<sup>3</sup>. Os implantes de drenagem para glaucoma são dispositivos compostos por um longo tubo de silicone posicionado tipicamente na câmara anterior (em casos específicos, no sulco ciliar ou cavidade vítrea), com extensão até um prato distal. Os diferentes modelos de implantes apresentam pratos com formato e área distintos. O controle pressórico está relacionado à capacidade de drenagem do humor aquoso, que, por sua vez, resulta de uma relação entre resistência ao fluxo do líquido pelo tubo, resistência da cápsula fibrosa que se forma ao redor do prato e área do prato. As indicações para este procedimento são: falência de trabeculectomia, fibrose conjuntival extensa, glaucoma neovascular e situações em que a trabeculectomia tem grande chance de falência.<sup>4</sup>

### III - CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro de **glaucoma** (Evento 1, OUT5, Páginas 3, 6 e 15), solicitando o fornecimento de **implante de Válvula de Ahmed FP7** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. Informa-se que o **implante de Válvula de Ahmed FP7 está indicado** ao quadro clínico do Autor – glaucoma, com falência de trabeculectomia (Evento 1, OUT5, Páginas 3, 6 e 15). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tubo de drenagem para glaucoma, sob o código de procedimento: 07.02.07.005-0. Destaca-se que, embora a denominação do item pleiteado junto ao SIGTAP esteja diferente, tratam-se do mesmo insumo.

<sup>1</sup> URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci\\_arttext&lng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&lng=es)>. Acesso em: 11 dez. 2020.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html)>. Acesso em: 11 dez. 2020.

<sup>3</sup> FERNANDES, R. D. Avaliação dos Efeitos dos Procedimentos de Implante de Válvula de Ahmed em Hospital Universitário de Salvador. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17161>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

<sup>4</sup> HATANAKA, M. et al. Implantes de Drenagem. Sociedade Brasileira de Glaucoma. Disponível em:

<<https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR714G0&p=sbglaucoma>>. Acesso em 11 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Salienta-se que, por se tratar também de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro do Autor.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**<sup>5</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.<sup>6</sup>
7. Ressalta-se que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Atenção em Oftalmologia do Rio de Janeiro do SUS - Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, OUT5, Páginas 3, 6 e 15). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer ao Autor o atendimento em oftalmologia preconizado pelo SUS para tratamento da sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.
8. Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma da Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>7</sup>. Contudo não foi localizado o registro do Autor.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**  
Médica  
CRM-RJ 5277154-6

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2020.

<sup>7</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 11 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

<b>Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro</b> <b>Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade</b>			
<b>Região</b>	<b>Município</b>	<b>Média Complexidade</b>	<b>Alta Complexidade</b>
Metropolitana I	Rio de Janeiro	CMS Waldir Franco, B. Pena, M.Fontes Magarão	HUCFF - UFRJ
	Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias	Inst. Audiologia St. Catarina (D. Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (D. Caxias)
	B.Roxo, N.Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias	SASE (D. Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (D. Caxias)
Metropolitana II	S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim	ABRAE (S. Gonçalo)	Pol. Silvio Picanço (Niterói)
	Itaboraí, Niterói, Maricá	Policlínica Silvio Picanço (Niterói)	Policlínica Silvio Picanço (Niterói)
Baixada Litorânea	Todos	Policlínica Silvio Picanço (Niterói)	Policlínica Silvio Picanço (Niterói)
Serrana	Petrópolis	Inst. Aud. St. Catarina (D. Caxias)	Inst. Aud. St. Catarina (D. Caxias)
	C. Macacu	ABRAE (S. Gonçalo)	Policlínica Silvio Picanço (Niterói)
	Demais Municípios	CENOM (Natividade)	CENOM (Natividade)

Deliberação CIB-RJ nº 2.369 de 08 de agosto de 2013.